

PROCESSO N°: 1174212

NATUREZA: Representação

ÓRGÃO/JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Campina Verde

APENSO: Denúncia nº 1174268

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO:

Trata-se de representação oferecida por Caio Nunes Oliveira Marques, Vereador do Município de Campina Verde, em face de supostas irregularidades no âmbito do Executivo Municipal.

Alega, em síntese, que o Executivo Municipal deixou de responder ofícios com pedidos de esclarecimentos, além de não manter atualizado o Portal da Transparência com informações completas, claras, precisas e de fácil entendimento, dificultando, assim, o exercício do poder fiscalizatório, inerente aos vereadores (peça nº 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Representação recebida e regularmente distribuída (peça nº 14).

Posteriormente, foi encaminhada a esse Tribunal documentação autuada como Denúncia nº 1174268, na qual Jhony Jheferson Santos Araújo alega também irregularidades no Portal da Transparência do Município de Campina Verde. Diante da semelhança entre as matérias, foi determinado o apensamento da referida denúncia aos presentes autos (peça nº 15).

Relatório técnico elaborado pela 1ª Coordenaria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM, concluindo pela procedência da Representação, em face da insuficiência de dados e informações no Portal de Transparência Municipal. Diante das irregularidades apuradas, sugeriu a citação do Prefeito Municipal de Campina Verde para apresentar suas razões de defesa (peça nº 20).

Vieram os autos a este *Parquet*, para parecer, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Após o cotejo dos documentos que instruem o feito, ratifica este Ministério Público de Contas as conclusões alcançadas pelo Órgão Técnico, pelas razões



apresentadas em seu relatório (peça nº 20), fundamentação suficiente para dar a necessária sustentação ao parecer ministerial, mediante recurso à motivação *aliunde*.

Assim, torna-se indispensável a citação do responsável para apresentar defesa nos autos.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, **REQUER** este *Parquet* a **citação** do responsável, para, querendo, se defender nos autos, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Havendo manifestação, sejam os autos remetidos à Unidade Técnica, para o indispensável reexame, e, após, devolvidos a este Ministério Público de Contas, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)